

**MINUTA DE CONTRATO**  
**Pregão Eletrônico nº xxx/2023/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 17919/2023-e**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXXXX, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, Roger André Fernandes, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXX SSP/RO, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **XXXXXX** inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, na cidade de XXX – XX, neste ato, representada por (Nome Completo), portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no RG sob o nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 17919/2023-e, e em observância a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**1. DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em nobreaks, substituição de baterias de nobreaks e a aquisição de nobreaks UPS (Uninterruptible Power Suplly) para Data Center a pedido da Superintendência de Tecnologia da Informação, para atender as necessidades da assembleia legislativa do estado de Rondônia

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 17919/2023-e.

**2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993 e alterações, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2023/PPP/ALE/RO e Anexo I – Termo de Referência, e na proposta de preços da contratada, constante do Processo Administrativo TCDF nº 17919/2023-e, cujo resultado foi homologado pelo Ordenador de Despesas da ALE, mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES**

**3.1.** As especificações e quantidades, estimadas, serão realizadas e fornecidas conforme a tabela abaixo, e para o Lote 2, seguirão as especificações técnicas contidas no **APÊNDICE I** do Termo de Referência:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtd.
1	1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de nobreak até 1400 VA, com reparos na placa principal, incluindo troca de componentes tais como reguladores de tensão, diodos, relês, resistores, capacitores, transistores, circuitos integrados, bem como troca de placas, arcando com todo o material necessário para conclusão do serviço.	UND	293
	2	Serviço de substituição de bateria de nobreaks de até 1400 VA, incluindo todo o material necessário, tais como baterias, cabos, conectores.	UND	586
	3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de nobreak até 2000 VA, com reparos na placa principal, incluindo troca de componentes tais como reguladores de tensão, diodos, relês, resistores, capacitores, transistores, circuitos integrados, bem como troca de placas, arcando com todo o material necessário para conclusão do serviço.	UND	26
	4	Serviço de substituição de bateria dos nobreaks de 2000 VA, incluindo todo o material necessário, tais como baterias, cabos, conectores.	UND	104
	5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de nobreak até 3000 VA, com reparos na placa principal, incluindo troca de componentes tais como reguladores de tensão, diodos, relês, resistores, capacitores, transistores, circuitos integrados, bem como troca de placas, arcando com todo o material necessário para conclusão do serviço.	UND	1
	6	Serviço de substituição de bateria dos nobreaks de 3000 VA, incluindo todo o material necessário, tais como baterias, cabos, conectores.	UND	2
2	7	Aquisição e instalação de <b>NOBREAK/UPS online de 30 kVA</b> incluindo banco de baterias, com garantia suporte e manutenção de 24 (vinte e quatro) meses.	UND	2
	8	Aquisição de <b>NOBREAK/UPS online de 2 kVA</b> para rack 19', com garantia de 12 (doze) meses.	UND	8

**3.2.** A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços, substituindo os produtos quando necessário.

#### **4. DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO LOTE 1**

**4.1.** A ALE/RO emitirá Ordem de Serviço – OS para início dos trabalhos.

**4.2.** A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos requisitos de normas, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronizações e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**4.3.** A CONTRATADA deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

**4.4.** A CONTRATADA ficará responsável por danos causados em ligações elétricas equivocadas, aos mobiliários, equipamentos, forros e pisos.

**4.5.** A ALE/RO não se responsabilizará em guardar/armazenar os materiais, ferramentas e acessórios onde serão executados os serviços de manutenção.

**4.6.** A CONTRATADA providenciará todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

**4.7.** A manutenção preventiva deverá seguir o rito descrito no ANEXO III - ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO BREAK, contidos no Termo de Referência.

**4.8.** A manutenção corretiva compreende o conserto de qualquer natureza, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento.

**4.9.** Os serviços serão executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da ALE/RO, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a mesma.

**4.9.1.** Dos Locais:

A) SEDE - Av. Farquar nº 2562, Bairro: Olaria – Porto Velho/RO.

B) Escola do Legislativo – Rua Major Amarante nº 390, Bairro: Arigolândia – Porto Velho/RO.

**4.10.** A CONTRATADA fica obrigada a ceder em comodato equipamento semelhante se houver a necessidade de retirada de aparelho. Esta substituição deverá ser feita em até 06 (seis) horas úteis.

**4.11.** Por conta dos serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA efetuará os reparos e substituição das peças que se fizerem necessários para o restabelecimento da funcionalidade do equipamento.

**4.12.** A troca de baterias deverá ser acompanhada por um dos membros da comissão, que agendará com a eventual contratada os dias e horários para a realização dos trabalhos.

**4.13.** Não serão aceitas baterias automotivas, somente estacionárias de primeiro uso.

**4.14.** Deverá ser apresentado pela CONTRATADA ensaio de capacidade da bateria que determine a necessidade de troca.

**4.15.** O ensaio de capacidade deverá obedecer aos parâmetros de vida útil estabelecidos pelo fabricante da bateria.

**4.16.** A CONTRATADA deverá providenciar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final.

**4.17.** O prazo da execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento do equipamento para manutenção exceto a substituição das baterias;

**4.18.** Caso a empresa não consiga executar o Objeto no prazo previsto esta deverá comunicar a Superintendência de Tecnologia da Informação da ALE/RO, no prazo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega do material, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

**4.19.** É de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de peças novas, de primeiro uso, devendo-se observar as especificações correspondentes e exigidas, sujeitando-se ao Código de Defesa do Consumidor.

**4.20.** Caso as peças instaladas estejam em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentem vício de qualidade ou impróprias para o uso, estas serão recusadas e devolvidas, devendo a empresa contratada substituí-las no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**4.21.** Todos os serviços prestados deverão atender padrões qualitativos condizentes a uma empresa especializada, sendo que a ALE/RO se reserva o direito de recusar os serviços que não estiverem de acordo com as recomendações do fabricante e/ou normas técnicas existentes.

## **5. DA ENTREGA DO MATERIAL DO LOTE 2**

**5.1.** Os equipamentos deverão ser entregues no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, localizado na Avenida Farquar, 2562 – Olaria, nesta Cidade de Porto Velho/RO, onde deverá um Servidor da Superintendência de Tecnologia da Informação fazer o acompanhamento da entrega dos equipamentos.

**5.2.** O prazo de entrega será de 30 (trinta dias) corridos a contar da emissão de nota de empenho.

**5.3.** Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para a entrega.

**5.4.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias para entrega, como frete, tributos e outros encargos.

**5.5.** A CONTRATADA deverá realizar a instalação do item 7, disponibilizando profissional técnico capacitado e arcando com todo material necessário para instalação.

**5.6.** A instalação consiste em substituir o equipamento atual pelo adquirido.

**5.7.** Os equipamentos serão recusados se:

- a) Entregues com as especificações técnicas inferiores das contidas na proposta apresentada pela licitante vencedora, considerando as especificações técnicas mínimas descritas no documento.
- b) Apresentar defeitos durante os testes de aceitação.
- c) Não estiverem com as embalagens devidamente lacradas.

## **6. DA GARANTIA DO LOTE I**

**6.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ter garantia de, no mínimo 12 (doze) meses;

**6.2.** As baterias utilizadas nos serviços dos itens 2, 4 e 6 deverão ser de primeiro uso e com garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.

## **7. DA GARANTIA DO LOTE 2**

**7.1.** Nesse período, o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em proposta sob pena de incidir nas penalidades previstas no Edital;

**7.2.** A garantia do item 7, o equipamento, materiais e sistemas fornecidos deverão ser de 24 (vinte e quatro) meses.

**7.2.1.** Dentro do período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas anuais conforme determina o fabricante, arcando com toda despesa.

**7.2.2.** Em caso de falha de bateria, a CONTRATADA deverá realizar a substituição bem como de todas as demais baterias instaladas na mesma série da bateria com defeito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**7.3.** O item 8 deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

**7.4.** Os chamados para assistência técnica serão realizados pela Superintendência de Tecnologia da Informação, por meio de E-mail ou ofício.

## **8. DO VALOR**

**8.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (.....).

**8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incide necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2023, na seguinte classificação orçamentária:

Prog. de Trabalho: 01.126.1006.2405 – Potencializar a Gestão de Tecnologia da Informação  
Natureza de Despesa: 4.4.90-52 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente  
33.90.40

Fonte de Recurso: 0100 -Tesouro do Estado

## **10. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**10.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo entre as partes.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado em parcelas, conforme demanda, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**11.2.** O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no Art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

**11.3.** Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

**11.4.** A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, em se tratando do equipamento, conforme estabelecido na IN 008/CG/ALE-RO/2020, e na Secretaria Administrativa, email Institucional: [sad@ale.ro.gov.br](mailto:sad@ale.ro.gov.br), em caso de Nota fiscal de serviços, conforme estabelecido na IN 009/CG/ALE-RO/2020.

**11.5.** Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

**11.6.** A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**11.7.** O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

**11.8.** Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

**11.9.** As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

**11.10.** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

## **12. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O prazo de vigência, vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo no interesse da administração ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

**13.1.** A fiscalização dos serviços será exercida por servidor da Superintendência de Tecnologia da Informação devidamente nomeado pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

**13.2.** A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou especificação de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.** Ao Fiscal e Gestor Competem:

**13.3.1.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto do Projeto Básico, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência.

**13.3.2.** Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, interagindo com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**13.3.3.** Emitir a devida autorização de serviço para as manutenções corretivas.

**13.4.** Na fiscalização, gestão e acompanhamento da execução contratual, o fiscal e o gestor atenderão as disposições constantes da Lei de Licitações e Regulamentos internos desta ALE-RO

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e em sua proposta apresentada;

**14.2.** Cumprir o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que tange ao dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo de certificação acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade.

**14.3.** Proceder a entrega dos materiais no prazo máximo estabelecido pelo Edital;

**14.4.** No ato da entrega a empresa contratada deverá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do serviço;

**14.5.** Transportar apropriadamente peças e componentes e, quando for necessário, assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

**14.6.** O Termo de Garantia do serviço fornecido deverá vir acompanhado da nota fiscal, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado e utilizado neste Termo de Referência, bem como, com telefone do serviço de atendimento para a eventual assistência técnica durante o prazo de garantia;

**14.7.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 7 (sete) dias úteis, após notificação formal, peças, equipamentos e componentes entregues, que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, não aprovado pela STI da ALE/RO, por meio de relatório devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade;

**14.8.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos materiais.



**14.9.** Os serviços que porventura não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da ALE/RO deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a ALE/RO.

**14.10.** Será de total responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da ALE/RO ou em qualquer outro local.

**14.11.** A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da ALE/RO em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

**14.12.** Quanto ao disposto nas Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, a CONTRATADA deverá:

**14.12.1.** Fornecer e exigir dos empregados envolvidos na prestação de serviços o uso de uniforme, identificação e de todos os equipamentos de segurança recomendados pela Norma Regulamentadora – NR6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI da Secretaria do Trabalho e, quando for o caso, afastar do serviço aqueles empregados que se recusarem a usá-los.

**14.12.2.** Capacitar seus profissionais conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) da Secretaria do Trabalho, devendo ser apresentados documentos válidos de habilitação, capacitação (quando houver), além do curso de 40 horas em segurança, conforme a supracitada norma determina.

**14.13.** Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**14.14.** Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeita às penalidades previstas no item 11 – Das Sanções Administrativas, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.15.** Todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços, deverão trajar o uniforme da CONTRATADA e estarem identificados por crachá.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do Gestor designado pela Superintendência de Tecnologia da Informação, verificando as especificações e qualidade dos componentes, se estão de acordo com as recomendações e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição;

**15.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**15.3.** A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada durante o acompanhamento dos serviços;

**15.4.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro do prazo e normas estabelecidas neste Termo de Referência;

**15.5.** A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços de acordo com a Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

**15.6.** A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**15.7.** Notificar a CONTRATADA, sobre irregularidades constatadas na execução do objeto e fixar prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**15.8.** Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pelo detentor do registro de preços;

**15.9.** A CONTRATANTE providenciará a emissão da Nota de Empenho nos termos estabelecidos neste termo ou no edital e anexo, encaminhando-o à empresa contratada;

**15.10.** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência;

**15.11.** Rejeitar materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência.

## **16. DAS SANÇÕES**

**16.1.** À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, comprovados e aceitos pela ALE-RO), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I - Advertência;

II-Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

b. Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

c. Na hipótese de descumprimento do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, aplicação de multa moratória de 6% sobre o valor do empenho;

III. Multa contratual, por inadimplemento das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**16.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

**16.4.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada

**16.5.** Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**16.6.** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA

**16.7.** As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CAGEFIMP.(Lei nº.2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de2011)

## **17. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Fica este Contrato vinculado a proposta de preços, Edital e Termo de referência, constante no Processo nº TCDF –17919/2023-e, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, cujas disposições integram este instrumento.

## **18. DA RESCISÃO**

**18.1** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º **8.883/94 e 9.648/98**.

**18.2.** No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**18.3.** Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

## **19. DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplica os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como todos os termos constantes nos autos do processo eletrônico nº. 17919/2023, em especial o Termo de Referência oriundo da Superintendência de Logística.

## **20. DO FORO**

**20.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.2** Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls xxxxxx, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2023, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho/RO, xxxx de 2023